



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 40.964  
(Processo nº 2003/52453-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 055/01, firmado entre a UNIÃO PARAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ ALBERTO DELFINO DE SOUZA, Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2003/52453-6.

Tomada de Contas do Convênio nº 055/2001, celebrado entre a **Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e a União Paraense dos Estudantes Secundaristas**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. José Alberto Delfino de Souza, objetivando apoiar as ações sociais, especificamente às campanhas educativas “A Escola Sem Droga – Siga Essa Idéia”.

O responsável não remeteu a documentação do referido convênio, descumprindo o art. 151 do RTCEPA.

A 6<sup>a</sup>. CCE (fls. 23) opina em considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor conveniado, acrescido dos demais consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas nos arts. 232 (pelo débito apontado) e 233, VI (pela Tomada de Contas).

O responsável devidamente citado a apresentar defesa, manteve-se Silente.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 25) acompanha o entendimento do DCE.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### VOTO:

Julgo o Sr. José Alberto Delfino de Souza, em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor conveniado, acrescido dos demais consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas nos arts. 232 (pelo débito apontado) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 233, VI (pela Tomada de Contas) também no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. JOSÉ ALBERTO DELFINO DE SOUZA – Presidente (C.P.F nº 603.970.042-49), devolver o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais), devidamente atualizado a partir de 13/12/2001, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em débito com o erário estadual e mais R\$ 200,00 (duzentos reais) em face da instauração da Tomada de Contas, quantias estas que serão recolhidas aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 12 de dezembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante  
EC/Mat. 0695580